



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Praça Nossa Senhora da Conceição, 01 – Centro – CEP.: 39.518-000
Telefax: (38) 3831-7113

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Centro, CEP: 39.518-000, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021, CREDENCIAMENTO Nº 01/2021.**

A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, D.O.U. de 22 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, D.O.U. de 09 de junho de 1994, pelas disposições constantes do presente Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital de Credenciamento tem como objeto a contratação de empresas para prestação de serviços médicos, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 - DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Das inscrições:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 05 de março de 2021 ao dia 19 de março de 2021.
HORÁRIO: 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min.
LOCAL: Praça Nossa Senhora da Conceição nº 01 – Centro – CEP: 39.518-000 – Serranópolis de Minas/MG.

2.2 - A documentação será recebida em envelope indevassável, fechado e com a seguinte descrição:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG.
PROCESSO LICITATORIO Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:

2.3 - O julgamento ocorrerá no dia 22 de março de 2021, às 09h00min (nove horas).

3 - DA HABILITAÇÃO

Da Habilitação Jurídica:

3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, instituições filantrópicas, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, associações sem fins lucrativos;



3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.5 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III deste edital.

Da Regularidade Fiscal e trabalhista:

3.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.7 - Prova de regularidade junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.8 - Prova de regularidade junto Fazenda Estadual da sede do licitante;

3.9 - Prova de regularidade junto Fazenda Municipal da sede do licitante;

3.10 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

3.11 - Prova de inexistência de débitos junto a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.12 - Alvará de localização e licença para funcionamento com data de validade em vigor;

3.13 - Alvará Sanitário com data de validade em vigor para os itens 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24

Da Qualificação Econômica – Financeira:

3.14 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, podendo ser substituída pela Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, emitida no site do TJ do estado sede da licitante, no máximo de 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

Da Qualificação Técnica:

3.15 - Identificação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços mediante apresentação da Carteira de Registro Profissional;

3.16 - Certidão de Inscrição ou Certificado de Regularidade junto ao respectivo conselho dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

Da Limitação Geográfica:

3.17 – Para prestação dos serviços de realização de exames e consultas especializadas descritas nos itens 1, 2 e 10 a 25, declaração de que o local onde será prestado o serviço se localiza dentro da distância (raio) máxima permitida, conforme exigido no Termo de Referência, ou seja, o local da prestação do serviço deve ser situado em um raio máximo de condução de 30 km (trinta quilômetros) da sede do município de Serranópolis de Minas, ou, somente no caso de não haver prestador credenciado que se enquadre no referido limite de restrição geográfica, o local da prestação do serviço deverá estar situado em um raio de condução máximo de 70 km (setenta quilômetros) da sede do município, e, somente se não houverem licitantes credenciados no referido limite de restrição geográfica, o local da prestação deverá ser localizado num raio de condução



máximo de 200 km (duzentos quilômetros) da sede, e, por fim, em não havendo licitantes credenciados nos referidos limites de restrição geográfica, poderá ser prestado o serviço sem limite de restrição geográfica, devendo apresentar Declaração constando a distância em relação à sede do município de Serranópolis de Minas em que está situada a unidade onde o serviço será prestado, a ser apresentada, preferencialmente, no credenciamento.

OBSERVAÇÕES:

3.18 - Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo **prazo de 90 (noventa) dias após a data de emissão**.

3.19 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”.

3.20 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

3.21 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

3.22 - Após início da fase de lances, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

3.23 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 - Recebidos o envelope “DOCUMENTOS”, a Comissão Permanente de Licitação fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 02 (dois) dias, iniciando o julgamento no dia 22 de março de 2021, às 09h00min (nove horas).

4.2 - Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, celebrar termo de credenciamento e assinatura do termo contratual.

4.3 - O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes deste processo será publicado na Imprensa Oficial do Município de Serranópolis de Minas.

4.4 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação, dirigidas à Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Serranópolis de Minas, devendo ser protocolizadas na Sala de Licitações do Município de Serranópolis de Minas/MG, localizada na Praça Nossa Senhora da Conceição nº 01, Centro, conforme disposto no § 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 - No final da sessão, os licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo único de 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação, conforme disposto no inciso I do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

4.7 - Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

4.8 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.



4.9 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.10 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.11 - Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido à Presidente da Comissão de Licitações, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, conforme estabelecido no item 4.5 deste título;

b) ser dirigido à Presidente da Comissão de Licitações, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

d) ser protocolizado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, localizada na Praça Nossa Senhora da Conceição nº 01 – Centro – Serranópolis de Minas/MG.

4.12 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via e-mail, e ainda, estará afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas/MG.

4.13 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

4.14 - O Município de Serranópolis de Minas não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações do Município, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento dos serviços será efetuado observando-se a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada procedimento realizado, em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes dos serviços prestados;

5.2 - Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente ao Município, em até dois dias após o faturamento, os comprovantes dos serviços prestados, devidamente carimbados e assinados pelo credenciado, acompanhados dos comprovantes de autorizações da Secretaria Municipal de Saúde e manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

5.3 - As despesas com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.10.301.5002.2504.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.02.10.302.5003.2506.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

6 - DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O Credenciado somente atenderá pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pelo Município de Serranópolis de Minas, através da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido, assinado, carimbado e autorizado pela mesma;



- 6.2 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- 6.3 - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional;
- 6.4 - O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pelo Município, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.5 - No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizados;
- 6.6 - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;
- 6.7 - Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;
- 6.8 - Caso o Credenciado esgote o número de exames e análises em sua especialidade, e houver pendência de atendimento aos munícipes, deverá solicitar ao Município, autorização por escrito, para atender um número superior aos das cotas estabelecidas, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem as cotas determinadas;
- 6.9 - Os serviços serão prestados no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo conforme art. 57 da Lei Federal nº 8666/93;
- 6.10 - O Credenciado deverá atender e realizar os procedimentos em seu estabelecimento com sede no município de Serranópolis de Minas/MG, sendo que os equipamentos e materiais deverão ser fornecidos pela Contratada.

7 - DA DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE O LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E A SEDE DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

- 7.1- A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do município de Serranópolis de Minas e o local da prestação do serviço for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento, aliado ao fato, ainda, de que a grande maioria dos beneficiários são de baixa renda e não conseguirão arcar com os ônus do deslocamento para distâncias fora das limitadas neste Edital.
- 7.2 - Em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a empresa licitante credenciada para prestação dos serviços descritos nos itens 1, 2, e 10 a 25 deve possuir posto de atendimento localizado numa distância (raio) máxima de condução de 30 km (trinta quilômetros) da sede do município de Serranópolis de Minas, ou, somente no caso de não haver prestador credenciado que se enquadre no referido limite de restrição geográfica, o local da prestação do serviço deverá estar situado em um raio de condução máximo de 70 km (setenta quilômetros) da sede do município, e, somente se não houverem licitantes credenciados no referido limite de restrição geográfica, o local da prestação deverá ser localizado num raio de condução máximo de 200 km (duzentos quilômetros) da sede, e, por fim, em não havendo licitantes credenciados nos referidos limites de restrição geográfica, poderá ser prestado o serviço sem limite de restrição geográfica, a fim de evitar deslocamentos longos com gastos desnecessários para a Administração Pública e beneficiários dos serviços.



7.3 - A empresa licitante deverá apresentar declaração de que possui posto de atendimento localizado dentro da distância (raio) máxima descrita nos itens anteriores, especificando qual a distância em que se localiza em relação à sede do município de Serranópolis de Minas, e deverá ser apresentada tal declaração, preferencialmente, no credenciamento.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da Contratada:

8.1 – A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2 - A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, e deverá executar os procedimentos em até 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da autorização.

8.3 - A Contratada se obriga a entregar diretamente em sua sede, os resultados dos exames contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de execução dos serviços;

8.3.1 - Caso a Contratada necessitar de prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, deverá informar ao Contratante e ao paciente, indicando a data em que efetuará a entrega do resultado do exame;

8.4 - A Contratada deverá entregar as notas fiscais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o faturamento, a qual deverá ser enviada ao Município, para conferência e atestação;

8.5 - Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

8.6 - Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

8.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos exames executados;

8.9 - O Credenciado somente atenderá pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pelo Município, devidamente preenchido, assinado, carimbado e autorizado pela mesma.

Das Obrigações da Contratante:

8.10 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

8.11 - Emitir o formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pelo técnico responsável do Município, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo.



9 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento dos serviços, objeto do contrato serão realizados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 - O recebimento dos serviços será feito pelo Município, através do seu Secretário Municipal de Saúde;

9.3 - O Município de Serranópolis de Minas, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

I - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;

II - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 1,0% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

II - Em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 48 (quarenta e oito) horas, e o contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A contratação objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindida:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito do Município de Serranópolis de Minas, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

11.1.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 - Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços



constantes da Proposta Comercial, em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e objetos de uso dos funcionários do Credenciado, necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado;

12.2 - O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital. No ato da assinatura do contrato será exigido documento de identidade do Credenciado;

12.3 - Ao Sr. Secretário Municipal de Saúde fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

12.4 - Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

12.5 - O presente Edital poderá ser retirado na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, na Praça Nossa Senhora da Conceição nº 01 - Centro, Serranópolis de Minas/MG. No mesmo local também serão fornecidas maiores informações.

12.6 - Fica o Credenciamento aberto até o dia 19 de março de 2021, para que os interessados, respeitando as condições geradas pelo presente Edital e seus anexos, apresentem sua documentação.

12.7 - Fazem parte deste edital:

Anexo I - Minuta Contratual;

Anexo II - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo IV - Termo de Referência;

Serranópolis de Minas/MG, 03 de março de 2021.

Jerli Santos Oliveira
Presidente da CPL



PROCESSO LICITATORIO Nº 05/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2021
CONTRATO N.º _____ /2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, E, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição nº 01, Centro, CEP: 39.518-000, Serranópolis de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.501/0001-91, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Max Vinícius Aguiar Martins, portador do CPF nº 044.418.486-41, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa, estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. (a), inscrito(a) no CPF sob o número, residente e domiciliado na Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir, tendo em vista a Homologação do **PROCESSO LICITATORIO Nº 05/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021, CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firma o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas para prestação de serviços médicos, conforme especificações, quantidades, valores, obrigações e horários abaixo indicados:

| ITEM | QTDE | UND | ESPECIFICAÇÃO | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|------|------|-----|---------------|-----------|-----------|
| | | | | | |

1.2 - Os procedimentos serão realizados na Clínica do Credenciado/Dependências da Contratante, com endereço na Rua _____, nº _____, bairro: _____, cidade: _____, no horário das _____ às _____.

1.3 - A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, e deverá executar os procedimentos em até 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da autorização.

1.4 - Os resultados dos procedimentos deverão ser entregues assinados e carimbados pelo(s) responsável(is) técnico(s), acompanhados dos respectivos laudos.

CLAUSULA SEGUNDA

2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada consulta e/ou procedimento, até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável, pela Secretária Municipal de Saúde, e ainda;



§ 1º - Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º - Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA TERCEIRA

3.1 - Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

§ 1º - O Município indicará a demanda, tendo os pacientes a opção de escolher qual prestador de serviços será mais adequado para a realização dos procedimentos.

CLAUSULA QUARTA

4.1 - Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente ao Município, até o último dia útil do mês corrente da prestação dos serviços, formulários de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido e autorizado pelo Instituto, devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo profissional e beneficiário.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

§ 2º - Caso o Credenciado esgote o número de cotas e houver pendência de atendimento aos pacientes, deverá solicitar ao Contratante, autorização por escrito, para atender um número superior ao das cotas estabelecidas, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem as cotas determinadas.

CLAUSULA QUINTA

5.1 - O procedimento prestado pelo CONTRATADO terá validade de 10 (dez) dias, devendo o mesmo marcar diretamente com o paciente, caso o procedimento tenha que ser refeito dentro deste período sem ônus ao CONTRATANTE.

PARAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE, quando se tratar de mesmo serviço a um mesmo paciente, somente emitirá novo encaminhamento após passados 30 (trinta) dias da primeira autorização;

CLAUSULA SEXTA

6.1 - O CONTRATADO somente atenderá os pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pelo técnico responsável pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma;

PARÁGRAFO ÚNICO – A marcação de horário, para o atendimento do paciente beneficiado, será feito pelo CONTRATADO.

CLAUSULA SÉTIMA

7.1 - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.



CLAUSULA OITAVA

8.1 - O CONTRATADO, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos seus cuidados do CONTRATADO.

CLAUSULA NONA

9.1 - No atendimento aos pacientes, o CONTRATADO deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os Credenciados deverão apresentar a análise/laudo, assinado pelo responsável técnico.

CLAUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Os funcionários do CONTRATADO ficarão sob sua subordinação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - Os uniformes, materiais, equipamentos (EPI'S) e objetos de uso necessário à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Os serviços serão prestados no período de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo formalizado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

I - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e



II - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 1,0% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta;

II - Em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 48 (quarenta e oito) horas, e o contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

§ 3º - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2021, estão previstas nas dotações orçamentárias:

02.05.01.10.301.5002.2504.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.02.10.302.5003.2506.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - O presente contrato está vinculado ao EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021, CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, e ao TERMO DE REFERÊNCIA que o acompanha, conforme a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

19.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLAUSULA VIGÉSIMA

20.1 - Fica eleito o foro da comarca de Porteirinha/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Serranópolis de Minas -MG, ____ de _____ de 2021.

PELO CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

Prefeito Municipal

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG/CPF:

2) _____ RG/CPF:



ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, vem apresentar documentação exigida para participação do Credenciamento 01/2021, cujo objeto é a contratação de empresas para prestação de serviços médicos, conforme discriminação abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|--------|---------|-------------|-------------|
| 01 | CONSULTA GINECOLÓGICA | 600 | Unidade | | |
| 02 | EXAMES DE ULTRASSOM DIVERSOS | 1000 | Unidade | | |
| 03 | MÉDICO 40 HORAS ATENDER ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 01 | 12 | Mês | | |
| 04 | MEDICO 40 HORAS ATENDER ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 02 | 12 | Mês | | |
| 05 | MEDICO 40 HORAS ATENDER ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA 03 | 12 | Mês | | |
| 06 | PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS 01 | 40 | unidade | | |
| 07 | PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS 02 | 40 | Unidade | | |
| 08 | PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS 03 | 40 | Unidade | | |
| 09 | PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS 04 | 40 | unidade | | |
| 10 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA 1 | 80 | Unidade | | |
| 11 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA 2 | 80 | Unidade | | |
| 12 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS 1 | 12 | Mês | | |
| 13 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS 2 | 12 | Mês | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Praça Nossa Senhora da conceição, 01 – Centro – CEP.: 39.518-000
Telefax: (38) 3831-7113

| | | | | | |
|----|--|-----|---------|--|--|
| 14 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS. | 12 | Mês | | |
| 15 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS CARDIOLOGIA | 400 | Unidade | | |
| 16 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS PEDIÁTRICAS | 600 | unidade | | |
| 17 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS PSIQUIATRA | 400 | Unidade | | |
| 18 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS 1 | 12 | Mês | | |
| 19 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS 2 | 12 | Mês | | |
| 20 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS 3 | 12 | Mês | | |
| 21 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS 4 | 12 | Mês | | |
| 22 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS 5 | 12 | Mês | | |
| 23 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS 6 | 12 | Mês | | |
| 24 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS 7 | 12 | Mês | | |
| 25 | PROCEDIMENTOS PEQUENA CIRURGIA | 240 | Unidade | | |

Endereço para atendimento: _____

Horário para atendimento: _____

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante Legal
(Carimbo CNPJ da empresa/instituição)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Praça Nossa Senhora da conceição, 01 – Centro – CEP.: 39.518-000
Telefax: (38) 3831-7113

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, Declara para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante Legal

(Carimbo CNPJ da empresa/instituição)



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

Solicitamos a contratação de empresas para prestação serviços médicos, exames laboratoriais e Clínicas, no valor total estimado de R\$ 1.776.400,00 (Um milhão, setecentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNIDADE | Valor do Item | Valor Total |
|-------------|--|---------------|----------------|----------------------|--------------------|
| 01 | Consulta Ginecológica | 600 | Unidade | 100,00 | 60.000,00 |
| 02 | Exames de ultrassom diversos | 1000 | Unidade | 80,00 | 80.000,00 |
| 03 | Médico 40 horas atender Estratégia Saúde da Família 01 | 12 | Mês | 13.000,00 | 156.000,00 |
| 04 | Medico 40 horas atender Estratégia Saúde da Família 02 | 12 | Mês | 13.000,00 | 156.000,00 |
| 05 | Medico 40 horas atender Estratégia Saúde da Família 03 | 12 | Mês | 13.000,00 | 156.000,00 |
| 06 | Plantão médico 12 horas 01 | 40 | unidade | 600,00 | 24.000,00 |
| 07 | Plantão médico 12 horas 02 | 40 | Unidade | 600,00 | 24.000,00 |
| 08 | Plantão médico 12 horas 03 | 40 | Unidade | 600,00 | 24.000,00 |
| 09 | Plantão médico 12 horas 04 | 40 | unidade | 600,00 | 24.000,00 |
| 10 | Prestação de serviço de exames em Ressonância Magnética 1 | 80 | Unidade | 600,00 | 48.000,00 |
| 11 | Prestação de serviço de exames em Ressonância Magnética 2 | 80 | Unidade | 600,00 | 48.000,00 |
| 12 | Prestação de serviços de exames laboratoriais 1 | 12 | Mês | 10.000,00 | 120.000,00 |
| 13 | Prestação de serviços de exames laboratoriais 2 | 12 | Mês | 10.000,00 | 120.000,00 |
| 14 | Prestação de serviços de exames oftalmológicos e consultas especializadas. | 12 | Mês | 7.000,00 | 84.000,00 |
| 15 | Prestação de serviços médicos de consultas cardiologia | 400 | Unidade | 90,00 | 36.000,00 |
| 16 | Prestação de serviços médicos de consultas pediátricas | 400 | unidade | 90,00 | 36.000,00 |
| 17 | Prestação de serviços médicos de consultas psiquiatra | 400 | Unidade | 90,00 | 36.000,00 |
| 18 | Prestação de serviços médicos em exames e consultas especializadas 1 | 12 | Mês | 7.000,00 | 84.000,00 |



| | | | | | |
|--|--|-----|---------|----------|-----------|
| 19 | Prestação de serviços médicos em exames e consultas especializadas 2 | 12 | Mês | 7.000,00 | 84.000,00 |
| 20 | Prestação de serviços médicos em exames e consultas especializadas 3 | 12 | Mês | 5.000,00 | 60.000,00 |
| 21 | Prestação de serviços médicos em exames e consultas especializadas 4 | 12 | Mês | 4.000,00 | 48.000,00 |
| 22 | Prestação de serviços médicos em exames e consultas especializadas 5 | 12 | Mês | 4.000,00 | 48.000,00 |
| 23 | Prestação de serviços médicos em exames e consultas especializadas 6 | 12 | Mês | 7.000,00 | 84.000,00 |
| 24 | Prestação de serviços médicos em exames e consultas especializadas 7 | 12 | Mês | 4.000,00 | 48.000,00 |
| 25 | Procedimentos pequena cirurgia | 240 | Unidade | 85,00 | 20.400,00 |
| VALOR TOTAL R\$ 1.684.400,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais), estimado por 12 (doze) meses. | | | | | |

1 - Justificativa:

1.1 - O Município necessita atender à população oferecendo consultas clínicas especializadas e procedimentos clínicos, para embasamento, complementação e emissão de diagnósticos médicos, porém não dispõem de equipamentos ou pessoal capacitado para executar os serviços que se demonstram indispensáveis para a população, e para o bom andamento dos serviços prestados pelo Município a população em cumprimento ao preceito legal Constitucional Art. 196 de CF/1988.

1.2 - Esclarece-se que a exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município e seus munícipes, pois, se a distância entre a sede do Município de Serranópolis de Minas e o local da prestação do serviço for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento.

2 - Da entrega dos serviços e da estratégia de atendimento:

2.1 - A entrega será parcelada conforme necessidade do Município.

2.2 - A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e prestar os serviços no endereço da Contratada.

2.3 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, o Município, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

2.4 - A entrega dos resultados dos exames, acompanhados dos respectivos laudos, deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da realização do exame.

2.4.1 - Caso a Contratada necessitar de prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, deverá informar ao Contratado e ao paciente, indicando a data em que efetuará a entrega do resultado do exame.



2.5 - O local da entrega dos resultados dos exames será a sede da Contratada, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

3- Critério de aceitação do objeto:

3.1 - Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os materiais e produtos utilizados na execução dos serviços deverão ser descartáveis e o instrumental devidamente esterilizado, sendo que, somente aquele serviço solicitado pelo médico será aceito para efeito de cumprimento do contrato;

3.1.1 - Caso a Contratada entenda ser necessário a realização de exame complementar, deverá indicar tal necessidade no laudo;

3.2 - Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de prestar os serviços com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar ao Município, no prazo máximo de 72:00 (setenta e duas horas), e deverá encaminhar o paciente a outra Clínica ou Centro de Diagnóstico que deverá efetuar os serviços por conta da Contratada;

3.3 - Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de execução dos serviços;

3.4 - Todos os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, na sede da Contratada precisamente no município de Serranópolis de Minas - MG;

3.5 - Todos resultados dos exames deverão ser acompanhados de laudos assinados pelo técnico responsável, indicado pelo Contratado;

3.6 - Caso o Credenciado esgote, o número de exames em sua especialidade, e houver pendência de atendimento aos munícipes, deverá solicitar ao Município, autorização por escrito, para atender um número superior aos das cotas estabelecidas, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem as cotas determinadas;

3.7 - O CONTRATADO somente atenderá os pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência, emitido pelo técnico responsável pelo Município/Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma;

3.7.1 - A marcação de horário, para o atendimento do paciente beneficiado, será feito pelo CONTRATADO.

3.8 - O procedimento prestado pelo CONTRATADO, terá validade de 10 (dez) dias, devendo o mesmo marcar diretamente com o paciente, caso o procedimento tenha que ser refeito dentro deste período sem ônus ao CONTRATANTE;

3.8.1 - O CONTRATANTE, quando se tratar de mesmo serviço a um mesmo paciente, somente emitirá novo encaminhamento após passados 30(trinta) dias da primeira autorização.

4 – Dos deveres das partes:

Das obrigações da Contratada:

4.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

4.2 - A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, e deverá executar os procedimentos em até 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da autorização;

4.3 - A Contratada se obriga a entregar diretamente em sua sede, os resultados dos exames contratados, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de



execução dos serviços;

4.3.1 - Caso a Contratada necessitar de prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, deverá informar ao Contratado e ao paciente, indicando a data em que efetuará a entrega do resultado do exame;

4.4 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, no prazo máximo de 02(dois) dias após o faturamento, a qual deverá ser enviada ao Município/Secretaria Municipal de Saúde, para conferência e atestação;

4.5-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

4.6 - Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos exames executados;

4.9 - O Credenciado somente atenderá pacientes, mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pelo Município/Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido, assinado, carimbado e autorizado pela mesma.

Das Obrigações da Contratante:

4.10 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

4.11 - Emitir o formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pelo técnico responsável pelo Município/ Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo.

5 - Dos Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato:

5.1 -A fiscalização, autorização, conferência e recebimento dos serviços, objeto do contrato serão realizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde, através do seu Secretário, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - O recebimento dos serviços será feito pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - A Secretaria Municipal de Saúde, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

6 – Do prazo de execução:

6.1– O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de formalização do contrato;

6.2 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.



7 – Das sanções:

7.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

I - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

II - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 1,0% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

II - Em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 48 (quarenta e oito) horas, e o contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

8 - Do critério de reajuste:

8.1 - O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.

9 - Dos acréscimos e supressões:

9.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

10 - Das Dotações Orçamentárias:

10.1 - para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios/Convênios, das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.10.301.5002.2504.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.02.10.302.5003.2506.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

11 – Do Critério de Limitação Geográfica

11.1- A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do município de Serranópolis de Minas e o local da prestação do serviço for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento, aliado ao fato, ainda, de que a grande maioria dos



beneficiários são de baixa renda e não conseguirão arcar com os ônus do deslocamento para distâncias fora das limitadas neste Edital.

11.2 - Em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a empresa licitante credenciada para prestação dos serviços descritos nos itens 1, 2, e 10 a 25 deve possuir posto de atendimento localizado numa distância (raio) máxima de condução de 30 km (trinta quilômetros) da sede do município de Serranópolis de Minas, ou, somente no caso de não haver prestador credenciado que se enquadre no referido limite de restrição geográfica, o local da prestação do serviço deverá estar situado em um raio de condução máximo de 70 km (setenta quilômetros) da sede do município, e, somente se não houverem licitantes credenciados no referido limite de restrição geográfica, o local da prestação deverá ser localizado num raio de condução máximo de 200 km (duzentos quilômetros) da sede, e, por fim, em não havendo licitantes credenciados nos referidos limites de restrição geográfica, poderá ser prestado o serviço sem limite de restrição geográfica, a fim de evitar deslocamentos longos com gastos desnecessários para a Administração Pública e beneficiários dos serviços.

11.3 - A empresa licitante deverá apresentar declaração de que possui posto de atendimento localizado dentro da distância (raio) máxima descrita nos itens anteriores, especificando qual a distância em que se localiza em relação à sede do município de Serranópolis de Minas, e deverá ser apresentada tal declaração, preferencialmente, no credenciamento.

Serranópolis de Minas - MG, 03 de março de 2021.

Jerli Santos Oliveira
Presidente da CPL